



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 041/2006

**EMENTA: CRIA A APA INTERMUNICIPAL DO RIO PIQUIRI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**, Prefeito Municipal de Iporã no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Artigo 68, Inc. V, da Lei Orgânica do Município de Iporã-Paraná, de 05 de abril de 1990, e tendo em vista do disposto do Art. 225 da Constituição Federal; a Lei nº 6902/81; o Decreto nº 99.274/90; a Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988 e a Lei 4771/65 alterada pela Lei 7511/86; e considerando que o Estado do Paraná possuía, até o início do século XVIII, 83,41% de sua área coberta com florestas e que a partir do rápido processo de ocupação territorial do Estado praticamente dizimou as florestas, remanescendo, atualmente 7% da cobertura florestal.

Na região noroeste do Estado do Paraná a situação é mais crítica. As florestas pluviais (Estacional Semidecidual) que outrora cobriam toda a região, devido o processo desordenado de ocupação foram quase que, totalmente destruídas, remanescendo atualmente menos de 1% de cobertura florestal.

Este processo de ocupação, calcado no estímulo do aumento da produção através do aumento da área plantada, trouxe a maximização horizontal da utilização das propriedades, levando os desmatamentos e plantios agrícolas, em praticamente toda a área da propriedade, estendendo-se até as margens dos rios.

Dessa forma, além de impactar a flora e a fauna, essa ocupação, associada às características de alta susceptibilidade a erosão do solo da região (Arenito Caiuá), trouxe a degradação do solo e o assoreamento dos rios, comprometendo a qualidade da água.

Os ecossistemas que compõem a micro bacia do rio Piquiri são alvos de um processo agressivo de degradação de sua biodiversidade, afetando diretamente a qualidade de água do Rio Piquiri, e provocando a degradação dos ambientes aquáticos e colocando em risco o potencial hidráulico da Usina de Itaipu através do assoreamento.

Objetivando estancar esses processos de degradação ambiental a qual foi submetida a bacia e suas área de influências e visando recuperar a biodiversidade local, a Prefeitura de Iporã, institui, por este instrumento a Área de Proteção Ambiental (APA) Intermunicipal do Rio Piquiri. Esta APA e as ações a serem desenvolvidas na área serão fundamentais na implantação dos Corredores de Biodiversidade, programa este que integrará fragmentos de florestas e permitirão o deslocamento de animais e a disseminação das espécies e garantirá a conservação da biodiversidade.

### Decreta:

**Artigo 1º** – Fica criada a APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã, localizada no Município de Iporã, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; várzeas e matas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

ciliares, onde se encontram os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação de área.

**Artigo 2º** – Fica delimitada a APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã, de acordo com memorial descritivo:

### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã  
Município: Iporã  
Comarca: Iporã  
UF: Paraná  
Área ( ha): 33.884,25 ha. Perímetro 116.383,50 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P 0001**, de coordenadas **N 7.348.144,437 m.** e **E 234.847,782 m.**, situado no limite com a **Estrada Bassan**, deste segue confrontando com a **Estrada Velha**, com azimute de **201°38'32"** e distância de **165,16 m.**, até o vértice **P 0002**, de coordenadas **N 7.347.990,919 m.** e **E 234.786,869 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Nivea**, em linha reta com azimute de **43°58'27"** e distância de **1.872,91 m.**, até o vértice **P 0003**, de coordenadas **N 7.346.476,201 m.** e **E 235.888,419 m.**; deste segue em **Divisa Seca**, com azimute de **188°45'36"** e distância de **990,27 m.**, até o vértice **P 0004**, de coordenadas **N 7.345.497,486 m.** e **E 235.737,608 m.**; deste segue confrontando com o **Córrego da Onça**, em linha reta, com azimute de **133°21'03"** e distância de **2.493,50 m.**, até o vértice **P 0005**, de coordenadas **N 7.343.785,788 m.** e **E 237.550,786 m.**; deste segue confrontando com o **Rio Jangadao**, em linha reta, com azimute de **217°07'57"** e distância de **4.426,09 m.**, até o vértice **P 0006**, de coordenadas **N 7.340.257,118 m.** e **E 234.878,936 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Uru**, com azimute de **131°41'05"** e distância de **3.254,05 m.**, até o vértice **P 0007**, de coordenadas **N 7.338.093,072 m.** e **E 237.309,113 m.**; deste segue confrontando com a mesma estrada, com azimute de **97°52'40"** e distância de **1.219,15 m.**, até o vértice **P 0008**, de coordenadas **N 7.337.925,973 m.** e **E 238.516,761 m.**; deste segue confrontando com o **Córrego Noronha**, em linha reta, com azimute de **159°44'30"** e distância de **4.914,28 m.**, até o vértice **P 0009**, de coordenadas **N 7.333.315,689 m.** e **E 240.218,344 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Divisora**, em linha reta, com azimute de **219°42'17"** e distância de **17.217,86 m.**, até o vértice **P 0010**, de coordenadas **N 7.320.069,180 m.** e **E 229.219,039 m.**; deste segue confrontando com o **Rio Piquiri**, com a distância de **18.254,98 m.**, até o vértice **P 0011**, de coordenadas **N 7.325.320,193 m.** e **E 218.955,309 m.**; deste segue confrontando em divisa com o Município de Francisco Alves, confrontando com as **Estradas da Divisa e Estrada Velha**, e ainda em divisa seca, com azimute de **345°48'29"** e distância de **12.115,41 m.** em linha reta, até o vértice **P 0012**, de coordenadas **N 7.337.065,831 m.** e **E 215.984,936 m.**; deste segue confrontando com **PR 323**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

com azimute de  $62^{\circ}07'17''$  e distância de 2.282,43 m. em linha reta, até o vértice **P 0013**, de coordenadas **N 7.338.133,096 m.** e **E 218.002,465 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada João Carvalho**, com azimute de  $176^{\circ}24'38''$  e distância de 2.746,06 m., até o vértice **P 0014**, de coordenadas **N 7.335.392,419 m.** e **E 218.174,384 m.**; deste segue em **Divisa Seca**, com azimute de  $143^{\circ}02'54''$  e distância de 1.886,04 m., até o vértice **P 0015**, de coordenadas **N 7.333.885,203 m.** e **E 219.308,160 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Estiva**, com azimute de  $35^{\circ}22'58''$  e distância de 6.135,68 m., até o vértice **P 0016**, de coordenadas **N 7.338.887,625 m.** e **E 222.860,948 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Desvio**, com azimute de  $318^{\circ}58'08''$  e distância de 1.126,14 m., até o vértice **P 0017**, de coordenadas **N 7.339.737,130 m.** e **E 222.121,676 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Velha**, com azimute de  $53^{\circ}46'56''$  e distância de 793,19 m., até o vértice **P 0018**, de coordenadas **N 7.340.205,793 m.** e **E 222.761,606 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Buracão**, com azimute de  $132^{\circ}22'09''$  e distância de 4.812,15 m., até o vértice **P 0019**, de coordenadas **N 7.336.962,861 m.** e **E 226.316,915 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Flórida**, com azimute de  $41^{\circ}44'49''$  e distância de 3.527,29 m., até o vértice **P 0020**, de coordenadas **N 7.339.594,549 m.** e **E 228.665,527 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Anhaguera**, com azimute de  $127^{\circ}13'40''$  e distância 4.247,27 m., até o vértice **P 0021**, de coordenadas **N 7.337.025,006 m.** e **E 232.047,355 m.**; deste segue confrontando com o **Rio Jangada**, com azimute de  $41^{\circ}13'15''$  e distância de 4.297,02 m. em linha reta, até o vértice **P 0006**, de coordenadas **N 7.340.257,118 m.** e **E 234.878,936 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Uru**, com azimute de  $314^{\circ}31'06''$  e distância de 286,00 m., até o vértice **P 0023**, de coordenadas **N 7.340.457,641 m.** e **E 234.675,012 m.**; deste segue confrontando com a mesma estrada, com azimute de  $293^{\circ}26'48''$  e distância de 5.058,63 m., até o vértice **P 0024**, de coordenadas **N 7.342.470,439 m.** e **E 230.034,066 m.**; deste segue confrontando com a mesma estrada, com azimute de  $205^{\circ}54'28''$  e distância de 998,84 m., até o vértice **P 0025**, de coordenadas **N 7.341.571,985 m.** e **E 229.597,648 m.**; deste segue confrontando com a mesma estrada, com azimute de  $321^{\circ}27'35''$  e distância de 2.941,31 m., até o vértice **P 0026**, de coordenadas **N 7.343.872,588 m.** e **E 227.765,025 m.**; deste segue confrontando com a **PR 323**, com azimute de  $57^{\circ}04'09''$  e distância de 7.653,61 m. em linha reta, até o vértice **P 0027**, de coordenadas **N 7.348.033,282 m.** e **E 234.188,913 m.**; deste segue confrontando com a **Estrada Bassan**, com azimute de  $80^{\circ}25'27''$  e distância de 668,18 m., até o vértice **P 0001**, de coordenadas **N 7.348.144,437 m.** e **E 234.847,782 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central  $51^{\circ}$  WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único** – Ficam incluídas nos limites da APA Intermunicipal do Rio Piquiri – Iporã, as águas interiores contidas no perímetro acima descrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 3º** – Fica proibido o exercício de atividades que ameacem a extinguir as espécies raras da biota regional e principalmente aquelas ameaçadas de extinção.

**Artigo 4º** – Deverá ser prioritário no zoneamento ecológico-econômico da APA Intermunicipal do Rio Piquiri – Iporã, as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies em extinção e proteger os “habitat's” das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

**Parágrafo único** – Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas:

I – Atividades potencialmente causadoras de degradação e não previamente autorizadas pelo órgão Ambiental Municipal e/ ou Órgão Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

**Artigo 5º** – Fica criado o Órgão Gerenciador da APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã, o qual será composto dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Grupo de Apoio Técnico (GAT)
- c) Conselho Deliberativo

**§ 1º** – O Diretor Executivo da APA será eleito pelo conselho deliberativo, ouvido o Grupo de Apoio Técnico, para mandato de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução, e terá como atribuição o Gerenciamento da APA Intermunicipal de Piquiri.

**§ 2º** – O Grupo de Apoio Técnico, é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será composto por um representante de cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área tendo entre suas atribuições o assessoramento técnico-científico-cultural da mesma, prestado por instituições governamentais e não governamentais.

**§ 3º** – O Conselho Gestor terá como atribuições a eleição do Diretor Executivo; a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA; a avaliação anual das atividades desenvolvidas na área e a fiscalização do cumprimento dos objetos da APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã.

**Inciso I** – Compõe o Conselho Gestor:

- 1 (um) representante do Grupo de Apoio Técnico
- 1 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual
- 1 (um) representante da EMATER
- 1 (um) representante do Executivo Municipal
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal
- 1 (um) representante dos moradores da área
- 1 (um) representante dos produtores rurais da área
- 1 (um) representante de uma Organização Não-Governamental
- 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar do Paraná

**Inciso II** – O Conselho Gestor se reunirá quadrimestralmente, com quorum mínimo de 5 (cinco), membros, os quais serão indicados pelas respectivas instituições com mandato de 02 (dois) anos permitida a uma única recondução.

**Artigo 6º** – Na APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã ficam proibidas as seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

- a) – a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetar os cursos d'água e a biota;
- b) – a realização de aberturas de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) – o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- d) – o uso do fogo;
- e) – o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;
- f) outras atividades capazes de degradar e colocar em risco a biodiversidade local.

**Artigo 7º** – Na APA Intermunicipal do Rio Piquiri - Iporã, ficam restritas as seguintes atividades:

- a) – a realização de obras de terraplenagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100 m<sup>3</sup>;
- b) – o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c) – o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;

**Artigo 8º** – Dependerá de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal e Estadual a implantação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- a) – da avaliação de projetos e exame das alternativas possíveis;
- b) – da análise das conseqüências ambientais, em especial da ocorrência de deslizamento do solo na prática da agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- c) – da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a resguarda dos ecossistemas atingidos;
- d) – do atendimento às exigências previstas nos artigos 8 e 9 da Resolução nº 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1988.
- e) – da aprovação do Conselho Gestor.

**Artigo 9º** – Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor ouvido o grupo de Apoio Técnico.

**Parágrafo único** – A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até sua apreciação pelo Conselho Gestor.

**Artigo 10** – Deverá ser concluído em 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução do CONAMA n. 10 de 14/12/1988, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA Intermunicipal do Rio Piquiri que, por sua vez, deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) anos após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.

**Artigo 11** – É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com a APA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 12** – Caberá as entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA, a captação de recursos e financiamentos destinados a manutenção das atividades na área.

**Artigo 13** – Até a realização da primeira reunião do Conselho Gestor, caberá ao Prefeito Municipal de Iporã ou pessoa por ele indicada a coordenação dos trabalhos de implementação da APA, inclusive o convite para que as instituições elencadas no artigo 5, parágrafo 1, inciso I indiquem representantes, para expedição de ofícios, realização de convênios e outras atividades.

**Artigo 14** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr., 27 de abril de 2006.

**CÁSSIO MURIEL TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7687</u>
Data, <u>29 / 04 / 06</u>
<u>J</u>
O FUNCIONÁRIO